DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2199/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7917/2013
PROTOCOLO	: 1416269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO
CONTRATADA	: FEITOSA & CIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.348,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 017/2013 -** (peça 19, fls. 111-117).

A *Decisão Singular nº 4350/2014* (peça 32, fls. 1-4), publicada no DOTCE/MS nº 961 de 18/09/2014, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 5/2013* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 17/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de rádio, pessoa jurídica, para transmissão aos assuntos de interesse da prefeitura e da população, tais como: atos oficiais e trabalhos realizados; divulgando informações sobre IPTU, ISSQN, Alvarás, Taxas e etc., com o valor de R$ 53.348,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais), conforme instrumento contratual - (peça 19, fls. 111).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14189/2015** - (peça 37, fls. 170-172).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15781/2015** - (peça 38, fls. 173), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular nº 4350/2014* (peça 32, fls. 1-4), publicada no DOTCE/MS nº 961 de 18/09/2014, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 5/2013* e a *formalização do Contrato Administrativo nº 17/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de rádio, pessoa jurídica, para transmissão aos assuntos de interesse da prefeitura e da população, tais como: atos oficiais e trabalhos realizados; divulgando informações sobre IPTU, ISSQN, Alvarás, Taxas e etc., com o valor de R$ 53.348,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais), conforme instrumento contratual - (peça 19, fls. 111).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 53.348,00
Valor Final Contratado	R$ 53.348,00
Valor Empenhado	R$ 53.348,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 53.348,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.348,00

O Corpo Técnico, após análise de todos os documentos acostados, se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 37 - fls. 172), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 17/2013** celebrado entre o **Município de Inocência - MS** (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa

Feitosa & Cia Ltda (CNPJ Nº 00.205.278/0002-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (peça 38 - fls. 173), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e legal formalização contratual, obedece às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 046/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF n.º 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Feitosa & Cia Ltda,** CNPJ/MF n.º 00.205.278/0002-86, representada pelo Senhor Luiz Carlos da Silva Feitosa, CPF/MF nº 176.619.861-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar

nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator